

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Luiz Oliveira dos Santos; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-865-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

Há quem veja com ceticismo a aproximação entre o direito, a arte e a literatura. No entanto, a aproximação entre esses diferentes campos é extremamente ambiciosa. Ela é capaz de criar um cenário interdisciplinar no qual se engendrar crítica cultural muito expressiva. Esse movimento é mais uma tentativa de se aproximar o direito com demais núcleos de compreensão humana. Assim, os trabalhos aqui apresentados erguem-se com a pretensão de inventariar possibilidades de diálogo entre direito, arte e literatura.

O trabalho de Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Marcio dos Santos e Riclei Arago Neto “A mídia digital através da música “pela internet 2” de gilberto gil: a honra dos influenciadores digitais negros sob a ótica da liberdade de expressão e o discurso de ódio” nos mostra que a internet faz parte do cotidiano da maioria das pessoas em tempos contemporâneos e, modificou os relacionamentos sociais, inclusive propiciando uma dinâmica que fomenta o conhecimento, mas também a desinformação.

Rosalina Moitta Pinto da Costa e Iracecilia Melsens Silva Da Rocha com “A obra “o processo” de franz kafka e o processo de execução civil brasileiro” analisam a obra “O Processo” de Franz Kafka e a relação dela com a inefetividade judicial para o acesso à justiça e a possibilidade de decesso, sob a perspectiva do processo executivo civil brasileiro.

Em “A peste de camus e a pandemia da covid-19: reflexões sobre direitos fundamentais a partir da literatura” Deila Barbosa Maia e Mariana Barbosa Cirne analisam a obra literária A peste, de Albert Camus, focando em reflexões sobre os direitos fundamentais, a partir da literatura e tendo por objetivo central responder como a leitura de um clássico da literatura, a Peste de Camus, pode trazer reflexões jurídicas sobre questões da pandemia da COVID-19 e os direitos fundamentais?

Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Gabriela Sroczynski Fontes e Maristela Carneiro promovem uma discussão acerca de elementos observados e extraídos do filme Barbie (2023) e que também se fazem presentes na sociedade brasileira contemporânea a partir do trabalho “Barbie, quem? Uma reflexão acerca da igualdade, isonomia e identidade na sociedade contemporânea”

Em “Bioética, direitos fundamentais e o filme paraíso” Natan Galves Santana e Tereza Rodrigues Vieira analisam o filme Paraíso, ficção científica que dispõe de dilemas éticos e morais envolvendo a compra de anos de vida de pessoas vulneráveis socialmente, que preferem realizar logo os seus projetos pessoais, em troca alta compensação financeira.

Jadgleison Rocha Alves em “O tratado de Pequim e a proteção econômica e social dos artistas intérpretes: pela proteção dos direitos culturais dos artistas” apresenta os aspectos centrais do Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais abordando todos os direitos econômicos e morais nele contidos, com uma contribuição voltada para uma análise significativa da importante ratificação e posterior implementação do Tratado de Pequim no ordenamento jurídico interno do Estado Brasileiro em prol de um desenvolvimento econômico criativo em prol da promoção e proteção dos direitos culturais dos artistas no plano internacional.

O trabalho de Ricardo Araujo Dib Taxi e Larissa Lassance Grandidier “Para um uso não instrumental do diálogo entre direito e literatura” Tem por objetivo propor um modo não instrumental de diálogo entre direito e literatura, que não subordine a literatura à teoria ou filosofia do direito e não a torne mero exemplo privilegiado de algo que poderia ser dito sem ela.

Por fim em “Severance: liberdade cognitiva e privacidade mental à luz dos direitos da personalidade” Raissa Arantes Tobbin e Valéria Silva Galdino Cardin analisam o contexto da primeira temporada da série Severance no que tange aos neurodireitos liberdade cognitiva e privacidade mental à luz dos direitos da personalidade.

Os trabalhos apresentados são de grande relevância para o pensamento crítico no âmbito jurídico e áreas a fins e convidamos todas as pessoas a lerem sobre essas valiosas contribuições. Boa leitura e excelentes reflexões!

Jorge Luiz Oliveira dos Santos

Silvana Beline

## **A PESTE DE CAMUS E A PANDEMIA DA COVID-19: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS A PARTIR DA LITERATURA**

### **THE CAMUS PLAGUE AND THE COVID-19 PANDEMIC: REFLECTIONS ON FUNDAMENTAL RIGHTS FROM LITERATURE**

**Deila Barbosa Maia <sup>1</sup>**  
**Mariana Barbosa Cirne <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo analisou a obra literária *A peste*, de Albert Camus, focando em reflexões sobre os direitos fundamentais, a partir da literatura. O objetivo central do artigo foi responder a seguinte pergunta: como a leitura de um clássico da literatura, a *Peste* de Camus, pode trazer reflexões jurídicas sobre questões da pandemia da COVID-19 e os direitos fundamentais? A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, com ênfase em trabalhos posteriores a 2020, por conta da pandemia da COVID-19. Os objetivos específicos foram: analisar aspectos jurídicos da obra literária e fazer correlações com a pandemia da COVID-19. Concluiu-se que o livro *A peste* pode contribuir com reflexões sobre as várias atitudes e sentimentos humanos durante a pandemia (medo, angústia, solidariedade, egoísmo, altruísmo, revolta, desespero etc.), bem como suscitou ponderações acerca de aspectos jurídicos, em especial sobre os direitos fundamentais, pautando-se em: direito à saúde, à privacidade, preponderância ou não dos direitos individuais perante os direitos coletivos ou difusos, o que reforçou o importante papel da literatura como forma de enriquecer o estudo do Direito.

**Palavras-chave:** Direito, Literatura, *A peste* de camus, Direitos fundamentais, Covid-19

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzed the literary work *The Plague*, by Albert Camus, focusing on reflections on fundamental rights, based on literature. The central objective of the article was to answer the following question: how can reading a literary classic, Camus' *Plague*, bring about legal reflections on issues surrounding the COVID-19 pandemic and fundamental rights? The methodology used was a bibliographic review, with an emphasis on work after 2020, due to the COVID-19 pandemic. The specific objectives were: to analyze legal aspects of the literary work and make correlations with the COVID-19 pandemic. It was concluded that the book *The Plague* can contribute to reflections on the various human attitudes and feelings

---

<sup>1</sup> Médica e bacharel em Direito. Mestre em Saúde Materno-Infantil pela UFMA. Mestranda em Direito Constitucional pelo IDP. Procuradora de Contas do Estado do Pará. Bolsista do MPC/PA.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional (IDP). Mestre e Doutora (UnB). Professora de Direito Constitucional, Ambiental, de Direitos Difusos e Coletivos (UNICEUB). Procuradora federal (AGU).

during the pandemic (fear, anguish, solidarity, selfishness, altruism, revolt, despair, etc.), as well as raising considerations about legal aspects, in special focus on fundamental rights, focusing on: the right to health, privacy, the preponderance or not of individual rights over collective or diffuse rights, which reinforced the important role of literature as a way of enriching the study of Law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, literature, The plague by camus, Fundamental rights, covid-19

## 1. INTRODUÇÃO

Recentemente, passamos por uma terrível pandemia, a da COVID-19, que ceifou cerca de 700.000 vidas no Brasil e quase 7 milhões no mundo (Mathieu *et al.*, 2023). Sem dúvida, foi uma experiência trágica e marcante a qual provoca reflexos na esfera literária, a exemplo do que ocorreu em outras pandemias pelas quais a humanidade já passou, tais como: gripe espanhola, peste, varíola.

A literatura, em várias obras, já traçou retratos de épocas pandêmicas, ora com mais apego à realidade dos fatos, ora de maneira mais fantasiosa. Que lições de Direito a literatura pode nos ensinar, fazer refletir, em especial no que diz respeito às pandemias? Quais os erros e acertos, como as pessoas se sentiam, como se expressavam, que normas jurídicas poderiam ou não ser aplicadas? Como os direitos fundamentais aparecem nesses contextos literários? São muitas as questões jurídicas que podem ser observadas na literatura. Como bem frisou Paulo Scott (2021), a leitura de obras literárias ajuda a questionar, refletir e compreender melhor o Direito.

O objetivo central deste artigo é responder à seguinte pergunta: como a leitura de um clássico da literatura, “A peste”, de Camus, pode trazer reflexões jurídicas sobre os direitos fundamentais? Os objetivos específicos deste trabalho são: analisar aspectos jurídicos da obra literária “A peste” e fazer correlações com a pandemia da COVID-19. Identificar a abordagem dos direitos fundamentais neste contexto.

No presente artigo, iremos abordar o tema das pandemias na literatura, em especial na obra “A peste”, de Albert Camus (2009) e, a partir desta obra, analisar algumas questões jurídicas que envolvem o tema, com destaque para os direitos fundamentais, tais como o direito à saúde, direito à privacidade, a preponderância ou não dos direitos individuais perante a coletividade.

A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica, em várias plataformas de busca de trabalhos científicos, como: Bireme, Scielo, Banco de Teses da CAPES, Google Acadêmico, com as palavras-chave: “A peste”, “Camus”, “Direito e Literatura”, “COVID-19”, “Direitos Fundamentais” com foco nos artigos de 2020 a 2023, por conta da pandemia da COVID-19. O marco teórico utilizado foi de Bussinguer & Souza (2021), Dworkin (2000), Figueiredo (2021) e Scott (2021), na área de Direito e Literatura. Nas análises da COVID-19,

utilizamos os trabalhos de: Oliveira (2022), nos aspectos culturais envolvidos na vacinação contra a COVID-19, Figueiredo et al. (2022) com um estudo comparativo entre o Brasil e os EUA nas ações de combate à pandemia da COVID-19 e Machado et al. (2022) que fez a análise da experiência de 9 países no combate à pandemia, dentre outros devidamente referenciados ao longo do artigo.

## **2. A PESTE, A LITERATURA E A COVID-19**

Neste tópico, parte-se da literatura para identificar seu debate jurídico. O tópico, então, foi subdividido em uma primeira parte para tratar do livro “A peste” de Camus. Em seguida, na segunda parte, o trabalho se debruça nos pontos da obra e suas correlações com a pandemia de COVID-19.

### **2.1. Apresentando “A peste”**

O livro “A peste”, de Albert Camus (2009), é um romance filosófico que aborda uma das maiores epidemias da humanidade: a peste bubônica<sup>1</sup>. O livro foi publicado em 1947, mas até hoje guarda lições muito atuais, conforme será detalhado adiante. O autor nasceu na Argélia, quando ainda era uma colônia francesa na África, tendo recebido o prêmio Nobel de Literatura em 1957, pelo conjunto de sua obra, e morrido pouco tempo depois, em 1960, em um acidente de carro, aos 46 anos (Mayer, 2021).

O romance se passa em Orã, cidade da Argélia, durante a década de 1940, com o aparecimento de vários ratos que morrem subitamente nas ruas, apresentando feridas e aparentando sofrimento. Inicialmente, eram poucos ratos, mas rapidamente o problema se multiplicou e a cidade ficou tomada por ratos mortos. Pouco tempo depois, as pessoas passam a ser atingidas por uma doença desconhecida, que se espalha rapidamente e se mostra fatal.

A história é narrada por um médico, o Dr. Bernard Rieux, narrador onisciente, que testemunha a evolução da epidemia e as mudanças que acontecem na cidade e nas pessoas que

---

<sup>1</sup> A peste bubônica é uma doença infectocontagiosa causada pela bactéria *Yersinia pestis*, transmitida através de pulgas de roedores, sendo comum em ratos. Ela pode ser transmitida aos seres humanos, através do contato com as carcaças destes animais contaminados, pelas pulgas e ainda através das secreções corporais. Em geral, a doença provoca febre alta, mal-estar, vômitos, dores musculares e inchaço dos gânglios das virilhas, pescoço, axila, chamados de “bubões”, daí o nome de peste bubônica. Os “bubões” podem se abrir na pele, causando feridas. É uma doença que já causou várias epidemias ao longo da história, causando a morte de milhares de pessoas. Pode ser também conhecida como “peste negra” ou simplesmente “a peste”. No artigo de Palmas & Lizarme Villcas (2021) é traçado um interessante paralelo e as várias semelhanças entre a epidemia de peste bubônica no Peru, no início do século XX e a COVID-19 no início do século XXI.



lá vivem, as quais, de repente, encontram-se confrontadas com uma doença de evolução rápida e com alta mortalidade.

O livro é dividido em cinco partes, cada uma das quais trata sobre um período diferente da epidemia de peste que tomou conta da cidade. Na primeira parte, o autor descreve a pacata rotina da cidade de Orã e o início das mortes dos ratos, seguido do acometimento também de cães e gatos. Quando a doença passa a infectar pessoas, a situação começa a mudar.

A peste começa a se espalhar por Orã de forma lenta e gradual. No início, as pessoas não acreditam que se trata de uma doença grave e muitas ignoram as recomendações das autoridades sanitárias. O próprio governo, primeiramente, tenta minimizar os efeitos da doença, mas, com o agravamento da situação, ele decide isolar a cidade do resto do mundo, para evitar a propagação da moléstia. No entanto, à medida que a epidemia se espalha, com várias mortes em curto espaço de tempo, a cidade é colocada em quarentena, com isolamento dos doentes bem como de seus contatos diretos e as pessoas são obrigadas a permanecer em casa. Esta parte do livro termina com a chegada do telegrama oficial do governo central dizendo: “Declarem o estado de peste. Fechem a cidade.” (Camus, 2009, p. 48).

A segunda parte do livro retrata a preocupação generalizada das pessoas com a doença e o sofrimento delas, tanto pelas mortes como pela necessidade de se separar ou afastar dos entes queridos. A cidade mergulha em um estado de caos e desespero. Algumas pessoas se tornam cada vez mais egoístas e desconfiadas e o medo da morte se espalha. O jornalista Raymond Rambert, que estava em Orã apenas de passagem, começa a traçar estratégias para fugir de lá, para poder se encontrar com a esposa. O personagem Cottard é um homem que, misteriosamente, mostra-se feliz com a propagação da peste e começa a se aproveitar da doença para ganhar dinheiro. Já o padre da cidade, o sr. Paneloux, faz um duro sermão dizendo que a peste é um castigo de Deus devido aos pecados do povo. Por outro lado, os personagens Jean Tarrou, o funcionário público Joseph Grand e o próprio Rambert, dentre outros, passam a se engajar para combater a doença, mesmo pondo em risco as próprias vidas, demonstrando solidariedade e altruísmo.

A terceira parte descreve o pior período da doença. A peste mata tantas pessoas que não há mais espaço para enterrá-las e o crematório da cidade passa a trabalhar no limite da sua capacidade. Todos na cidade sofrem terrivelmente com a dor e o abandono. O ambiente na cidade é desolador, com muitas mortes, sofrimento e desespero.

Na quarta parte, o autor focaliza mais nas emoções de alguns dos principais personagens. Cottard estranhamente ainda se sente feliz com a chegada da peste. Os planos de fuga do jornalista Rambert estão prestes a se realizar, mas ele muda de ideia no último momento e decide permanecer em Orã para combater a doença. Muitos dos personagens principais, incluindo o médico Dr. Rieux, Joseph Grand, Jean Tarrou e o padre Paneloux são afetados profundamente quando testemunham a morte de uma criança pequena pela peste. Depois dessa experiência, o padre dá um segundo sermão, em que demonstra mais simpatia e compaixão pelo povo sofrido de Orã. No fim desta parte, Joseph Grand cai doente e parece certo de que ele irá morrer da peste, mas, de repente, ele consegue uma milagrosa recuperação. A mesma “cura milagrosa” acontece a uma mulher e, pouco tempo depois, os ratos começam a reaparecer nas ruas da cidade, gerando esperança de tempos melhores.

Na quinta e última parte do livro, a peste desapareceu tão repentinamente quanto tinha surgido. Quando o governo anuncia publicamente que a epidemia terminou, ocorre uma grande festa nas ruas. Os portões da cidade são reabertos e as famílias e entes queridos podem voltar a se reunir, inclusive Rambert e sua esposa. Cottard, notando que a peste se foi e voltando a ficar solitário com seu sofrimento, como era antes da doença, teve um acesso de fúria e/ou loucura, começando a atirar a esmo, até ser preso pela polícia.

Somente no final do livro é que o Dr. Rieux revela que ele é o narrador da história<sup>2</sup>. Embora ele tenha sofrido muito e só então descoberto que sua esposa está morta, ele diz que espera reescrever o livro sem se colocar no papel principal, porque gostaria de contar a história do ponto de vista das vítimas, compartilhando com elas os sentimentos de amor, abandono e sofrimento que todos sentiram durante o tempo da peste. O livro termina com a sombria observação que, embora o bacilo da peste possa se esconder por anos a fio, ele nunca morre nem desaparece de todo, podendo reaparecer a qualquer momento.

---

<sup>2</sup> É bem interessante o trecho em que finalmente é possível descobrir quem é o narrador da história: “*Esta crônica chega ao fim. É tempo de o Dr. Bernard Rieux confessar que é o seu autor. Mas, antes de narrar os últimos acontecimentos, ele gostaria, ao menos, de justificar sua intervenção e fazer compreender por que quis assumir o tom de testemunha objetiva. Ao longo de toda a duração da peste, sua profissão o colocou em condições de ver a maior parte de seus concidadãos e de recolher seus sentimentos. Estava, pois, em boa posição para narrar o que tinha visto e ouvido. De uma maneira geral, esforçou-se no sentido de não contar mais coisas do que pôde ver, de não atribuir aos companheiros de peste pensamentos que, afinal, eles não eram obrigados a formular e de utilizar apenas os textos que o acaso ou a desgraça lhe tinham posto entre as mãos.*” (Camus, 2009, p. 207)

Traçado, aqui, os principais eixos da obra, faz-se em seguida o paralelo de um evento catastrófico como a pandemia de COVID-19, a partir dos aspectos jurídicos, com destaque para os direitos fundamentais.

## **2.2 Correlações com a pandemia da COVID-19**

O entrelaçamento dos saberes e lições da literatura e do Direito é bastante enriquecedor, propiciando muitas reflexões e análises jurídicas a partir de textos literários. Como bem ressalta Bussinguer & Souza (2021, p. 475): “As relações entre o Direito e a Literatura podem parecer, a olhares menos acostumados com os saberes” transdisciplinares, uma simples firula, ou ornamento excessivo. Tal presunção não se mostra consentânea com as boas lições do universo literário para a interpretação do campo jurídico.”

Ao longo do romance, Camus explora temas como a natureza humana, solidariedade, a morte, a resiliência, a liberdade, a resistência, a esperança, a responsabilidade individual frente à coletividade e o sentido da vida. Ele mostra como as pessoas podem se unir para enfrentar as adversidades, mesmo diante da morte. Camus utiliza a epidemia da peste como metáfora para a condição humana e a necessidade de enfrentar a adversidade com coragem, determinação e solidariedade.

Camus apresenta o absurdo como um desafio à existência humana. O absurdo é um conceito central na obra de Albert Camus. O autor argumenta que o absurdo é uma condição inerente à existência humana, que surge da contradição entre o desejo humano de sentido e a ausência de sentido no mundo. No artigo “*O absurdo da Teoria do Direito brasileiro em tempos de pandemia: conjecturas a partir da obra A peste, de Albert Camus*”, Bussinguer & Souza (2021, p. 481) ressaltam que:

O absurdo, em Camus, é da natureza humana, mas deve acompanhá-la do começo até o fim, como medida de extrema coragem. A condição de estar vivo é conviver com as intempéries, debater-se com elas, questionar o próprio motivo de se continuar a existência. Não é a crise, em si mesma considerada, que demonstra a natureza do ser; ela é meio de revelação. O que estava à margem, sobrepujado pelo cotidiano insistente, encontra meios de se manifestar. O absurdo é o medo, o choque com o real, a incerteza, a insegurança, o susto, o terror, mas também é a exigência da ação, o contato com a essência.

No entanto, o Camus também sugere que é possível resistir ao absurdo e encontrar um sentido na vida. Para Camus, a resistência ao absurdo é possível por meio da ação. Através da ação, o homem pode criar um sentido para sua vida, mesmo diante da ausência de sentido no mundo. A ação pode ser individual ou coletiva. No caso de “A peste”, o Dr. Rieux e Tarrou encontram um sentido para suas vidas através da luta contra a peste. Nas palavras do autor (Camus, 2009, p. 93): “Essas equipes ajudaram nossos concidadãos a penetrar mais na peste e persuadiram-nos, em parte, de que, uma vez que a doença existia, *deviam fazer o necessário para lutar contra ela*. Uma vez que *a peste se tornava o dever de alguns*, ela surgiu realmente como era, isto é, como o *problema de todos*. (Grifos nossos)

### **3. O ENCONTRO DA LITERATURA COM O DIREITO**

Dentre os principais aspectos jurídicos envolvidos nesta obra, com atenção aos direitos fundamentais, foi possível destacar 4 eixos: a) medidas restritivas, quarentena, isolamento social e autoridades sanitárias: o direito à saúde coletiva e o direito de enterrar seus mortos; b) responsabilidade e papel do Estado no direito à saúde; c) questões de ética médica e bioética; d) responsabilidade individual *versus* coletividade.

Passa-se, em seguida, a desenvolver cada um desses eixos.

#### **3.1 Medidas restritivas, quarentena, isolamento social e autoridades sanitárias: o direito à saúde coletiva e o direito de enterrar seus mortos**

Para controlar a disseminação da doença, as autoridades sanitárias de Orã decretaram um estado de exceção, impondo medidas de quarentena e isolamento. Essa situação levanta questões sobre os poderes e limites do Estado em tempos de crise, incluindo a autoridade para restringir os direitos individuais em prol do bem-estar coletivo. Vejamos um trecho da obra (Camus, 2009, p. 48):

No mesmo dia, contaram-se cerca de quarenta mortos. O prefeito assumiu a responsabilidade, como ele dizia, de intensificar a partir do dia seguinte as medidas prescritas. *A notificação compulsória e o isolamento* foram mantidos. As casas dos doentes deviam ser fechadas e desinfetadas, os que os rodeavam, submetidos a uma *quarentena* de segurança, os enterros, organizados pela cidade nas condições que veremos a seguir. (Grifos nossos)

Tão logo a COVID-19 foi reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2020, o Estado brasileiro se apressou em dar respostas legislativas para combater o problema. A portaria nº 188, do Ministério da Saúde, editada em 03 de fevereiro de 2020, declarou estado de emergência nacional em virtude do vírus (Brasil, 2020d). No mesmo dia, foi enviado um projeto de lei, elaborado pelo então Ministro da Saúde, dr. Luiz Henrique Mandetta, em apenas três dias, houve a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional, em regime de urgência, transformando-se na Lei nº13.979/20 (BRASIL, 2020a).

A referida lei tornou obrigatória a adoção de várias medidas restritivas de direito, tais como: isolamento, quarentena, internação, coleta compulsória de material biológico em pessoas com suspeita de contaminação, vacinação compulsória, restrição de rodovias, portos e aeroportos, dentre outras medidas, conforme se vê abaixo (Brasil, 2020a):

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal.

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

Esta discussão acerca das medidas restritivas de direitos individuais pelas autoridades sanitárias se fez muito presente atualmente, com a pandemia da COVID-19, em que algumas pessoas não aceitavam a imposição de restrições à locomoção (*lockdown*), proibição de funcionamento de serviços não essenciais, uso de máscaras descartáveis, distanciamento social, comprovação de vacinação para ter acesso a lugares públicos, dentre

outras restrições a direitos individuais impostas durante a pandemia (Almeida *et al.*, 2020; Belmonte, 2021; Oliveira, 2020).

Como bem ressalta Paulo Scott (2022, s.p.): “O Direito, em sua vocação sistêmica, projeta limites; e a Literatura é olhar que se lança para além dos limites”. Ou seja, a literatura nos ajuda a ultrapassar os limites do presente e conjecturar situações do futuro. Em 1947, ao lançar o livro *A peste*, Camus já antecipou algo que viria acontecer muito tempo depois, com a pandemia da COVID-19.

Outro aspecto também discutido durante a pandemia da COVID-19 e no livro “*A peste*”, de Camus (2009) foi a questão dos sepultamentos e velórios dos doentes, sem direito a funerais e com cerimônias breves, por razões sanitárias. Destacamos um trecho da obra em que Camus (2009, p. 121) aborda esta questão:

Pois bem, o que caracterizava no início nossas *cerimônias era a rapidez!* Todas as formalidades haviam sido simplificadas e, de uma maneira geral, a *pompa fúnebre fora suprimida. Os doentes morriam longe da família e tinham sido proibidos os velórios rituais*, de modo que os que morriam à tardinha passavam a noite sós e os que morriam de dia eram enterrados sem demora. Naturalmente, a família era avisada, mas, na maior parte dos casos, não podia deslocar-se por estar de quarentena, se tinha vivido perto do doente. No caso de a família não morar com o defunto, apresentava-se à hora indicada da partida para o cemitério, depois de o corpo ter sido lavado e colocado no caixão. (Grifos nossos)

O mesmo ocorreu na pandemia da COVID-19, em que os doentes, se hospitalizados, morriam longe das suas famílias, não podiam ter funeral, não podiam ser vestidos por seus familiares, sendo enterrados ou cremados dentro de um saco impermeável lacrado, que eram colocados nos caixões<sup>3</sup>. Isto porque a lei nº 13.979/2020, bem como várias normas infralegais da época, estabeleceram procedimentos de segurança para os sepultamentos e velórios de pessoas mortas com COVID-19 ou na suspeita da doença (BRASIL, 2020a, 2020b,

---

<sup>3</sup> Uma das autoras deste artigo passou por esta situação na morte do pai por COVID-19, em janeiro de 2021, e pode assegurar que a experiência de não poder fazer um velório e sepultamento de acordo com as tradições sociais e familiares é uma experiência bastante dolorosa, que dificulta o processo de elaboração do luto, havendo vários estudos neste sentido (Canuto *et al.*, 2023; Dantas *et al.*, 2020).

2020c e 2020d). Essas medidas foram adotadas com o objetivo de evitar a propagação da COVID-19, que é uma doença respiratória altamente contagiosa.

O filósofo Sófocles (1996), em sua obra “Antígona”, há mais de quatro séculos antes de Cristo, já discutia o direito de enterrar os mortos, quando sua protagonista Antígona, filha de Édipo e Jocasta, desafia o rei Creonte para enterrar seu irmão, Polinices, que foi morto em luta do trono de Tebas e considerado um traidor, não devendo ser enterrado, por ordem do rei. No entanto, Antígona acredita que seu irmão, como qualquer outra pessoa, merece um enterro digno, de acordo com a lei dos deuses. Assim sendo, ela desobedece ao decreto de Creonte e enterra Polinices e por este motivo é presa e condenada à morte. Creonte, que se arrepende de sua decisão, tenta salvar Antígona, mas é tarde demais. Ela se mata, juntamente com seu noivo, Hemon, e sua mãe, Eurídice. Esta tragédia grega é um clássico da literatura mundial e até hoje é mencionada, montada em peças de teatro e cinema porque é atemporal e discute temas como a justiça e a lei, o direito natural e o direito dos homens, a desobediência civil e o papel da mulher na luta por seus direitos e princípios. Mais uma vez, um exemplo de como a literatura ajuda a refletir sobre o direito, como bem ressaltado por Dworkin (2000).

Rocha et al. (2021) realizaram um estudo acerca do direito ao sepultamento das pessoas vítimas da COVID-19 sopesando os direitos da personalidade e o cuidado com os familiares enlutados. Segundo os autores: “o resultado do sopesamento dos aludidos direitos, deve ser no sentido de que nenhum dos direitos, à saúde e às últimas homenagens ao falecido, sejam aniquilados” . Isso porque, no “cenário da pandemia da COVID-19, o *direito à saúde deve prevalecer e relativizar o direito dos familiares de prestar as últimas homenagens ao parente falecido, mas não ao ponto de atingir o seu núcleo essencial e, conseqüentemente, aniquilar o direito à despedida.*” (Rocha et al., 2021, p. 69) (Grifos nossos) Há, portanto, um contexto de embate dos direitos fundamentais, em que o direito à saúde coletiva se sobressai ao direito individual.

### **3.2 Responsabilidade e papel do Estado no direito à saúde**

O livro de Camus (2009) também aborda a responsabilidade do Estado na proteção de seus cidadãos durante uma crise sanitária. A forma como as autoridades de Orã respondem à epidemia, a eficácia de suas medidas e sua capacidade de fornecer recursos médicos adequados são questões centrais na narrativa.

Da mesma forma, na pandemia da COVID-19, muito se discutiu acerca do papel do Estado, a importância do Sistema Único de Saúde (SUS), as competências administrativas e legislativas dos entes federados no custeio das ações de combate à pandemia. A materialização do direito à saúde, conforme dimensionado no julgamento do STF na ADPF 672 (Santos *et al*, 2022). E é justamente esta questão do federalismo e do papel dos entes federados no financiamento da vacinação contra a COVID-19 no Brasil um dos principais pontos de destaque na crise federalista vivenciada durante a pandemia.

O trabalho de Figueiredo et al. (2022) fez uma análise interessante acerca do papel do Estado e da forma de provisão dos serviços de saúde na mortalidade, durante a pandemia da COVID-19, com um estudo comparativo entre o Brasil e nos Estados Unidos, os dois países com maiores índices de mortalidade durante esta pandemia. Segundo os autores, vários fatores podem ter contribuído para esta situação, tais como: falta de coordenação do governo federal, propagação de *fake news* relacionadas à doença e às vacinas e o negacionismo dos respectivos presidentes. No entanto, os autores destacam a importância que o SUS teve no combate à COVID-19 em relação ao sistema de saúde norte-americano, que é totalmente privado, com a atuação de seguradoras, com pouca regulação estatal.

A Editora Fiocruz organizou um *e-book* sobre a experiência de 9 países durante a pandemia da COVID-19 (Machado *et al.*, 2022) em que se percebe as diferentes formas em que o Estado se comportou no enfrentamento da pandemia nestes vários países, a saber: China, Coreia do Sul, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Canadá, México, Brasil, Argentina. De acordo com o referido estudo, os países que atuaram de forma mais organizada e coordenada no combate à pandemia, tais como: Canadá, Coreia do Sul e Alemanha tiveram melhores resultados em comparação a países em que houve conflitos federativos, com descoordenação do governo central em relação às medidas de proteção e controle da doença, como Brasil e México.

No mesmo sentido, a revisão feita por Haldane et al. (2021, s.p.), que estudaram os sistemas de saúde de 28 países no combate à pandemia da COVID-19, abordaram a importância de o Estado centralizar o cuidado com seus cidadãos, através dos sistemas de saúde e do importante papel da solidariedade, tema tão recorrente também na obra de Camus:

Com mais de 3 milhões de mortes globais e custos sociais e económicos generalizados, a pandemia deve servir como um apelo à transformação e ao *investimento rumo à resiliência e à centralização nas pessoas, começando pelos sistemas de saúde. A COVID-19 oferece*



*uma perspectiva renovada de solidariedade*, tanto dentro como entre países. Serve também como um lembrete de que a saúde é mais do que cuidados de saúde e que é necessária uma abordagem de todo o governo à saúde e ao bem-estar para criar populações saudáveis, capazes de prevenir e responder coletivamente às crises, não deixando ninguém para trás.

Vê, com isso, uma ideia de um direito social à saúde, mas também uma visão fraterna do direito à saúde coletiva, pautando-se na noção de direitos fundamentais de solidariedade.

### **3.3 Questões de Ética Médica e Bioética**

A obra "A peste" explora questões éticas relacionadas à profissão médica durante uma crise de saúde. Os médicos da cidade são confrontados com dilemas morais, como decidir quem receberá tratamento quando os recursos são escassos e como lidar com o sofrimento e a morte inevitáveis. A ética médica e a bioética, incluindo princípios bioéticos, tais como: beneficência, não maleficência e justiça, foram abordadas ao longo da narrativa.

Segundo Durant (1995), a Bioética é o ramo da filosofia que estuda as questões éticas aplicadas às novas questões surgidas com o advento da tecnologia aplicada na área da saúde. Ela é regida por vários princípios, sendo os principais a: beneficência (na análise do caso concreto, a pessoa deve sempre visar ao bem do paciente e não do médico, da família ou de questões econômicas, por exemplo), não maleficência (em novas tecnologias, deve ser verificado se os riscos não superam os benefícios), autonomia (sempre que possível, deve ser respeitada a vontade do paciente) e justiça (as novas tecnologias em saúde devem ser distribuídas de forma equitativa para a sociedade).

Tais questões éticas e bioéticas também foram recorrentes na pandemia da COVID-19, uma vez que o sistema de saúde muitas vezes atingiu o seu limite máximo de ocupação de leitos hospitalares, cabendo aos médicos, por vezes, fazerem a escolha de quem internar ou não, considerando a vaga que tiver surgido no momento.

Da mesma forma, o princípio da não maleficência foi bastante mencionado na aplicação do chamado "kit COVID", composto de cloroquina, azitromicina, ivermerctina, que não tinham eficácia comprovada no combate à doença e ainda poderia aumentar os riscos, em especial para pessoas com doenças cardíacas, pelos efeitos colaterais da cloroquina. (Oliveira *et al.*, 2022).

O direito à privacidade e o respeito à autonomia dos pacientes também foi um assunto bastante discutido durante a pandemia da COVID-19, uma vez que a utilização de aplicativos acerca da vacinação e de rastreamento de contatos com pessoas infectadas poderia expor dados pessoais sensíveis (Almeida *et al.*, 2020).

Muito se falou também no princípio da justiça e da equidade na distribuição de vacinas contra a COVID-19, uma vez que alguns países ricos compraram rapidamente os estoques disponíveis, tão logo as vacinas foram aprovadas pelos órgãos sanitários, deixando os países mais pobres com grandes dificuldades no acesso (Castro-Nunes, Ribeiro, 2022). Tal situação foi mediada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com a formação de um consórcio internacional, o *Covax*, para compra de vacinas por preços baixos dos fornecedores e doação de lotes para os países em desenvolvimento gratuitamente (OMS, 2021).

### **3.4 Responsabilidade individual versus coletividade**

A obra de Camus (2009) também questiona a responsabilidade individual dos cidadãos em tempos de crise. Os personagens são confrontados com a escolha entre se engajar na luta contra a peste ou buscar apenas sua própria sobrevivência. Essa dicotomia entre interesse pessoal e bem comum levanta questões sobre os deveres e responsabilidades dos indivíduos em uma sociedade afetada por uma calamidade.

Esta reflexão também pode ser aplicada para a pandemia da COVID-19 e outras epidemias, como a da dengue, em que o indivíduo precisa assumir sua parcela de responsabilidade individual para com a coletividade, seja com o auto isolamento ao constatar que está infectado, ao completar o seu esquema vacinal, ou, no caso da dengue, no combate aos mosquitos, evitando deixar água parada acumulada na sua residência.

Em estudo de Oliveira (2022), que analisou aspectos culturais que influenciaram na taxa de vacinação contra a COVID-19, ele concluiu que os países com forte cultura individualista, como os Estados Unidos, demoraram mais a atingir os marcos de vacinação, em relação aos países coletivistas. Isto seria explicado pelo fato de que pessoas individualistas não valorizam o aspecto do bem-estar coletivo como relevante. Já os coletivistas tomariam a decisão de se vacinar para atingir a imunidade de rebanho, valorizando o bem-estar da sociedade em que estão inseridos. O Brasil, segundo o referido estudo, é um país coletivista.

#### 4. CONCLUSÃO

Na obra analisada “A peste”, de Albert Camus (2009), vimos os grandes transtornos ocorridos com a peste bubônica, na cidade de Orã, na Argélia, que em parte se assemelham com os problemas e dilemas éticos enfrentados na recente pandemia da COVID-19. O autor faz várias reflexões acerca de temas como: a natureza humana, a importância da solidariedade no combate às crises, a inevitabilidade da morte, a liberdade e a responsabilidade individual em períodos de crises sanitárias.

As pandemias e as epidemias são temáticas que têm sido retratadas na literatura ao longo dos séculos e tornaram-se particularmente relevantes no cenário atual da pandemia da COVID-19, uma vez que muitas das pessoas que ficaram em casa começaram a ler livros ou ver filmes tratando deste assunto. A publicação de livros pode ser uma forma de processar emoções e reações à pandemia, além de oferecer uma reflexão sobre a vida e como vivemos em momentos de crise. Em suma, a literatura e a arte de uma maneira geral podem desempenhar um papel importante na compreensão da pandemia e seus efeitos na sociedade, fornecendo uma reflexão humana e profunda sobre nossa relação com a vida, com a doença e com a morte.

Dentre os principais aspectos jurídicos destacados, abordamos o papel do Estado nas pandemias, as restrições aos direitos individuais em estados de emergência sanitária, a responsabilidade do indivíduo perante a sociedade, aspectos de ética médica e bioética, sempre fazendo a correlação da obra de Camus com aspectos atuais da pandemia da COVID-19, posto que várias situações e reflexões acerca da peste foram semelhantes ao que vivemos recentemente na pandemia.

Concluimos que o livro “A peste” ajudou a fazer reflexões sobre as várias atitudes e sentimentos humanos durante a pandemia (medo, angústia, solidariedade, egoísmo, altruísmo, revolta, desespero etc.), bem como suscitou ponderações acerca de aspectos jurídicos dos direitos fundamentais, a saber: direito à saúde, à privacidade, preponderância ou não dos direitos individuais perante os direitos coletivos ou difusos, dentre outros, o que reforçou o importante papel da literatura como forma de enriquecer o estudo do Direito.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B et al. Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 25, n. 6, p. 2487-2492, jun. 2020. Disponível em: <https://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/preservacao-da-privacidade-no-enfrentamento-da-covid19-dados-pessoais-e-a-pandemia-global/17570>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BELMONTE, Jonas Jesus. **O pacto federativo e as limitações das liberdades em tempos de COVID-19 na óptica do estado constitucional moderno**. Dissertação de Mestrado: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, SC, ago. 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2902/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20JONAS%20J.%20BELMONTE%20-%2018.10.2021.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Lei que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2020a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020**. Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências. Corregedor Nacional de Justiça e Ministro de Estado da Saúde. Brasília, mar. 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3264>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020c. Disponível em: [https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/RECOMENDACOES-MANEJO-DE-CADAVERES\\_Rev-2\\_16\\_11\\_2020.pdf](https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/RECOMENDACOES-MANEJO-DE-CADAVERES_Rev-2_16_11_2020.pdf). Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Brasília, DF: Ministério da Saúde do Brasil, 2020d.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; SOUZA, Alberto Dias de. O absurdo da teoria do direito brasileiro em tempos de pandemia: conjecturas a partir da obra "A peste", de Albert Camus. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 471-501, jul./dez., 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21119/anamps.72.471-501>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CAMUS, Albert. **A peste**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

CANUTO, Rafael Menezes Sousa; FERREIRA, Ana Carolina Lima; NOVAES, Lucas Felix; SALLES, Rodrigo Jorge. O processo de luto em familiares de vítimas de COVID-19. **REVIPSCI. Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia**. v. 23, n. 2, 2023. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/77710>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CASTRO-NUNES, P, RIBEIRO, GR. "Equidade e vulnerabilidade em saúde no acesso às vacinas contra a COVID-19". **Ver. Panam. Salud Publica**. 2022;46:e31.

<https://doi.org/10.26633/RPSP.2022.31>. Disponível em:  
<https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/56006/v46e312022.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 mai. 2023.

DANTAS, Clarissa de Rosalmeida et al. O luto nos tempos da COVID-19: desafios do cuidado durante a pandemia. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 23, n. 3, p. 509–533, jul. 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rlpf/a/SgtgR9xSwqBSYjr5Mm3WSwG/?for#>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DURANT, Guy. **A bioética: natureza, princípios, objetivos**. São Paulo: Paulus, 1995, 102 p.

DWORKIN, Ronald. **De que maneira o direito se assemelha à literatura**. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 217-250.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; GUICHENEY, Hellen; LAZZARI, Eduardo. **Vulnerabilidades sociais, modelos de provisão de saúde e mortalidade decorrente da pandemia de Covid-19 no Brasil e nos Estados Unidos**. Washington. out.2021. Disponível em: [https://www.lab-doxa.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Figueiredo\\_Guicheneey\\_Lazzari\\_REVISTO\\_ed.pdf](https://www.lab-doxa.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Figueiredo_Guicheneey_Lazzari_REVISTO_ed.pdf). Acesso em: 06 abr. 2023.

FIGUEIREDO, Eurídice. A peste de Camus em diálogo: epidemias do passado, pandemia do presente. **Aletria**, Belo Horizonte, v. 31, n. 2, p. 183-201, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/26043/27562>. Acesso em 28 ago. 2023.

HALDANE, Victoria; DE FOO, Chuan; ABDALLA, Salma *et al.* Resiliência dos sistemas de saúde na gestão da pandemia de COVID-19: lições de 28 países. **Nat Med** 27 , 964–980 (2021). Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41591-021-01381-y>. Acesso em 28 jun. 2023.

MACHADO, Cristiani Vieira; PEREIRA, Adelyne Maria Mendes; FREITAS, Carlos Machado de. **Políticas e sistemas de saúde em tempos de pandemia: nove países, muitas lições** [online]. Rio de Janeiro, RJ: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2022, 342 p. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557081594>. Acesso em: 06 abr. 2023.

MAYER, Claude-Helène. Albert Camus: a psychobiographical approach in times of Covid-19. **Frontiers in Psychology**. v. 12. n. 644579. 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2021.644579/full>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PALMA, P.; LIZARME VILLCAS, N. Epidemias en los márgenes: la peste bubónica (1903-1905) y la COVID-19 en el sur andino peruano. **Revista Ciencias de la Salud**, [S. l.], v. 19, n. Especial de pandemias, 2021. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/revsalud/article/view/10596>. Acesso em: 26 ago. 2023.

PEREIRA, Adelyne Maria Mendes; FREITAS, Carlos Machado de. **Políticas e sistemas de saúde em tempos de pandemia: nove países, muitas lições** [online]. Rio de Janeiro, RJ: Observatório Covid-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2022, 342 p. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557081594>. Acesso em: 06 abr. 2023.

MATHIEU, Edouard et al. “**Coronavírus Pandemic (COVID-19)**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/covid-deaths#what-is-the-cumulative-number-of-confirmed-deaths>. Acesso em 10 mai. 2023.

OLIVEIRA, Isaac L. et al. “O médico brasileiro sabe como tratar a Covid-19: sentidos de autonomia médica na pandemia”. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 20, 2022, e00568187. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs568>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/XvPpS63p7pMg43xCmkQhnDq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 mai. 2023.

OLIVEIRA, Nelson. Combate a epidemias é luta secular contra o obscurantismo e interesses políticos. **Agência Senado**. Brasília: 15 jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/combate-a-epidemias-e-luta-secular-contra-obscurantismo-e-interesses-politicos>. Acesso em: 20 mai. 2023.

OLIVEIRA, Ricardo Nunes de Azevedo. **Como cultura pode explicar as diferentes taxas de vacinação da Covid-19 ao redor do mundo**. Dissertação de mestrado. Brasília, 2022.

Disponível em:

[file:///C:/Users/200223/Downloads/Como\\_cultura\\_pode\\_explicar\\_as\\_diferentes\\_taxas\\_de\\_vacinacao\\_ao\\_redor\\_do\\_mundo.pdf](file:///C:/Users/200223/Downloads/Como_cultura_pode_explicar_as_diferentes_taxas_de_vacinacao_ao_redor_do_mundo.pdf). Acesso em: 11 mai. 2023.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **COVAX: working for global equitable access for COVID-19 vaccines**. Geneva, 2021. Disponível em:

<https://www.who.int/initiatives/act-accelerator/covax>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ROCHA, Maria Vital da. FELIX, Mariana Caroline Pereira. PESSOA, Larissa Rocha de Paula. O direito ao sepultamento e as mudanças advindas da covid-19 em face dos direitos da personalidade. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. Belo Horizonte, n.43, p. 57-72, jan./abr. 2021. Disponível em:

<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2021/10/DIR43-04.pdf>. Acesso em 28 ago. 2023.

SANTOS, Fábio S. Direito Fundamental à Saúde na Pandemia do Covid-19: Julgamento da ADPF 672 e o fortalecimento do pacto federativo brasileiro. **Revista Científica do Sertão Baiano**, v. 5, n. III, p. 23-38, 2022.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SCOTT, Paul. *A defesa do direito pela literatura*. **Revista Quatro Cinco Um**. São Paulo: dez. 2021, ed. 53. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/direitos-humanos/a-defesa-do-direito-pela-literatura>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SEVCENKO, N. **A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes**. São Paulo: Scipione, 1993.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução de Millôr Fernandes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.